

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objeto a abertura de Processo de Compra Direta para contratação de empresa especializada serviço de troca de óleo, filtro e kit palhetas limpador de para-brisa do veículo Effa, placa FXS-8F52, ano 2023.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura possui veículo oficial destinado ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Pasta;
- 2.2. Considerando que o veículo Effa, ano 2023, é utilizado para o transporte de materiais, equipamentos e demais itens necessários às atividades da Secretaria Municipal de Cultura, bem como para o deslocamento de servidores no desempenho de suas atribuições funcionais;
- 2.3. Considerando que a adequada manutenção dos veículos oficiais é indispensável para assegurar condições apropriadas de funcionamento, conservação, segurança e disponibilidade da frota municipal;
- 2.4. Considerando que a troca periódica do óleo e do respectivo filtro constitui procedimento de manutenção preventiva necessário à adequada lubrificação e conservação do motor, contribuindo para o seu correto funcionamento e para a prevenção de desgastes prematuros;
- 2.5. Considerando, ainda, que as palhetas do limpador de para-brisa são componentes diretamente relacionados à visibilidade e à segurança durante a condução do veículo, sendo necessária sua substituição quando apresentarem desgaste ou perda de eficiência;
- 2.6. Considerando a necessidade de manter o veículo em condições adequadas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura, evitando paralisações e prejuízos à execução das atividades administrativas e operacionais;
- 2.7. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade de realização de manutenção preventiva e substituição de componentes do veículo oficial, garantindo condições adequadas de

funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade para o transporte de materiais e deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

- 2.8. A manutenção do veículo mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria, bem como preservar o patrimônio público e reduzir a possibilidade de interrupções decorrentes de falhas mecânicas ou do desgaste dos componentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva do veículo Effa, ano 2023, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, contemplando a troca de óleo, substituição do filtro e substituição do kit de palhetas do limpador de para-brisa.
- 3.2. A contratação do serviço mostra-se vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, contribuindo para sua conservação, segurança e disponibilidade para utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Cultura.
- 3.3. Para atendimento da necessidade, foram consideradas como alternativas a execução dos serviços de manutenção com estrutura e mão de obra próprias da Administração ou a contratação de empresa especializada para realização dos serviços. Após análise, optou-se pela contratação de empresa especializada, considerando que a Administração não dispõe, para essa finalidade, de estrutura própria adequada, equipamentos específicos e mão de obra especializada para a execução dos serviços de manutenção automotiva necessários.
- 3.4. A contratação de empresa especializada permite que a troca de óleo, a substituição do filtro e a troca do kit de palhetas sejam realizadas de forma adequada, mediante utilização de ferramentas, equipamentos e materiais compatíveis com o veículo, por profissionais com conhecimento técnico para execução dos serviços.
- 3.5. A troca periódica do óleo e do filtro integra as medidas de manutenção preventiva do veículo, contribuindo para a adequada lubrificação e conservação do motor e para a prevenção de desgastes decorrentes da utilização do veículo.

- 3.6. A substituição do kit de palhetas do limpador de para-brisa também se mostra necessária para garantir condições adequadas de visibilidade durante a condução do veículo, especialmente em situações de chuva ou quando houver necessidade de limpeza do para-brisa.
- 3.7. A realização dos serviços por empresa especializada possibilita que o veículo seja submetido à manutenção de forma adequada e segura, reduzindo o risco de execução incorreta dos procedimentos e contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades que dependem da utilização do veículo.
- 3.8. Como alternativa, poderia ser considerada a realização dos serviços pela própria Administração. Entretanto, essa opção não se mostra adequada diante da necessidade de contar com estrutura, ferramentas, equipamentos e profissionais capacitados para a execução de serviços de manutenção automotiva, além da necessidade de garantir a correta destinação dos materiais resultantes da manutenção, especialmente do óleo lubrificante usado.
- 3.9. Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui solução adequada e mais vantajosa para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, permitindo a realização da manutenção preventiva do veículo de maneira eficaz e com maior celeridade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Deverá a contratada preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira na forma prevista na Lei 14.133/2021.
- 4.2. Serão necessários para habilitação da empresa os seguintes documentos:
- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 4.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade do objeto da licitação.
- 4.2.4. Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- 4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

- 4.2.6. Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- 4.2.7. Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
- 4.2.8. Relação de Apenados TCESP
- 4.2.9. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União
(<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 4.2.10. Consulta ao CADIN do Estado de registro da empresa
- 4.2.11. Certidão de Falência emitida no Tribunal de Justiça do Estado de registro da empresa.
- 4.2.12. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 4.3. A contratada deverá fornecer **todos os materiais e insumos necessários à execução do serviço**, incluindo:
- óleo lubrificante do motor, em especificação compatível com o veículo;
 - filtro de óleo adequado ao modelo do veículo;
 - kit de palhetas do limpador de para-brisa compatível com o veículo.
- 4.4. Os materiais empregados deverão ser **novos, de primeiro uso, de boa qualidade e compatíveis com as especificações técnicas e recomendações do fabricante do veículo**, não sendo admitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.
- 4.5. O filtro de óleo deverá ser substituído integralmente, com a correta instalação e vedação, devendo a contratada verificar a inexistência de vazamentos após a execução do serviço.
- 4.6. As palhetas do limpador de para-brisa deverão ser substituídas por peças compatíveis com o veículo, garantindo adequado contato com o vidro e funcionamento eficiente do sistema de limpeza.
- 4.7. Após a execução, a contratada deverá realizar **verificação do funcionamento dos componentes envolvidos no serviço**, especialmente quanto a vazamentos de óleo e ao funcionamento dos limpadores de para-brisa.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a realização de serviço de manutenção preventiva no veículo EFFA, ano 2023, pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, compreendendo a troca



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

- de óleo do motor, substituição do filtro de óleo e substituição do kit de palhetas do limpador de para-brisa.
- 5.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e recursos necessários à execução dos serviços, incluindo o óleo lubrificante, filtro de óleo e kit de palhetas compatíveis com o veículo, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
 - 5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, observando-se as recomendações técnicas aplicáveis ao veículo e as boas práticas de manutenção automotiva.
 - 5.4. A execução deverá ocorrer em estabelecimento da contratada, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Cultura, ou em outro local previamente acordado entre as partes, conforme a necessidade e as condições para realização do serviço.
 - 5.5. A contratada deverá realizar a troca do óleo e do filtro de óleo de forma adequada, incluindo a remoção do óleo usado e sua destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável.
 - 5.6. As palhetas do limpador de para-brisa deverão ser substituídas por peças novas e compatíveis com o veículo EFFA, garantindo seu adequado funcionamento e eficiência na limpeza do para-brisa.
 - 5.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, devendo entregar o veículo em condições adequadas de funcionamento e utilização após a conclusão da manutenção.
 - 5.8. O serviço deverá ser concluído no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da entrega do veículo à contratada ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido pela Administração.
 - 5.9. Após a conclusão dos serviços, a Administração realizará a conferência do veículo e dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 5.10. Caso sejam constatadas falhas na execução ou desconformidades em relação ao objeto contratado, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes ou correções necessárias, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O acompanhamento deverá assegurar que o serviço prestado corresponda às necessidades do presente certame. Essa verificação será feita através da presença do fiscal do contrato na realização dos serviços. A forma de fiscalização se dará através de um canal direto de comunicação entre a empresa e o fiscal do contrato.
- 6.2. O gestor do contrato será Joaquim de Andrade Neto, Secretário Municipal de Cultura e o fiscal do contrato será Bianca Cruzati Pires, Assessora de Gabinete da Secretaria de Cultura

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, de forma integral, 30 (trinta) dias corridos após entrega dos materiais e mediante envio de nota fiscal de serviços.
- 7.1.1. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.
- 7.2. O fiscal dos serviços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.2.1. O fiscal informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2).

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Também foi levado em consideração o critério de menor preço, através de pesquisa direta e indireta pelos portais de banco de preços públicos.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

- 9.1. Os valores serão obtidos após realizadas cotações de mercado com prestadores do ramo, bem como através de pesquisa de preços em plataformas de compras públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2026 conforme dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE CULTURA

Unidade Executora: 02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Func. Programática: 13.392.0016.2.017 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha 324 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Fonte 1

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas provenientes da presente contratação.
- 11.2. Este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de setembro de 2026.

PEDO HENRIQUE BRANCO DE MIRANDA
DIRETOR DE CULTURA